

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO - GP

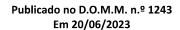
LEI COMPLEMENTAR N° 18/2023

EMENTA: ALTERA O ART. 16 E ACRESCENTA OS §§1º AO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** O Art. 16 da Lei Complementar n.º 01/2021 Código Tributário Municipal passa a vigorar da seguinte forma:
 - Art. 16 O Secretário Municipal de Tributação poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.
- **Art. 2º -** Ficam acrescidos os §§1º ao 3º no Art. 16 da Lei Complementar nº 01/2021 Código Tributário Municipal, vejamos:
 - §1º A compensação descrita no caput poderá ser realizada tanto na esfera administrativa como na judicial, sendo a última necessária o trânsito em julgado.
 - §2º A administração pública municipal poderá de ofício verificar os créditos a serem pagos pelos sujeitos passivos da esfera administrativa, e realizar a permuta dos valores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO - GP

- §3º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante não pode culminar na redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 20 de junho de 2023

Edivaldo Emídio da Silva Júnior Prefeito Municipal